



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba no actual orçamento.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:357 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer as despesas de serviços extraordinários prestados nos meses de Março a Junho de 1932 pelos semaforicos.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba no actual orçamento.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 22:358 — Determina que as notas emitidas pela caixa de emissão da Companhia de Moçambique passem a ser convertíveis, à vista e ao portador, em escudos metropolitanos na base de 110\$ por libra.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:359 — Autoriza o preenchimento do lugar de director geral do comércio e indústria.

Decreto n.º 22:360 — Mantém no exercício das suas funções a comissão administrativa da Grande Exposição Industrial Portuguesa instituída pelo decreto n.º 20:450 e autoriza-a a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência uma operação de crédito para ocorrer às despesas da mesma Exposição na primavera de 1933.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho da presente data, em conformidade com o § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março

de 1929, a transferência de verba abaixo descrita, no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933.

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Veterinária Militar

Pessoal do Serviço Veterinário

Artigo 312.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 70.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Março de 1933. — O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:357

Considerando que se torna necessário satisfazer a importância de 3.922\$50 respeitante aos serviços extraordinários prestados nos meses de Março a Junho de 1932 pelos semaforicos, nos termos do § 6.º do artigo 464.º do decreto n.º 7:917, de 14 de Dezembro de 1921;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba de 400.000\$ inscrita no capítulo 12.º, artigo 300.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933 a quantia de 3.922\$50 respeitante a serviços extraordinários prestados nos meses de Março a Junho de 1932 pelos semaforicos, nos termos do § 6.º do artigo 464.º do decreto n.º 7:917, de 14 de Dezembro de 1921.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com